



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 007/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.539 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

SÚMULA: Altera o artigo 1º, e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 2 da Lei nº. 2.296 de 27 de março de 2012 – que dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal de Andirá – PROREFISA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Andirá – PROREFISA, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), vencidos até a data da assinatura do Termo de Opção do PROREFISA, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.*

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo 3º ao artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

***§ 3º** - Não poderão participar do PROREFISA, os créditos tributários oriundos de imóveis não edificadas, sem muros e calçadas, desde que beneficiados com infra-estrutura de guias sarjetas e pavimentação.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL